



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

CNPJ 57 263 949/0001-00

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 279 / 2004.

"Cria o Conselho Municipal de Saúde e define suas atribuições, revogando a Lei Municipal nº 096 de 24 de abril de 1997".

José Edval de Melo Araújo, Prefeito Municipal do município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; Faz saber, que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal que regem a matéria, o Conselho Municipal de Saúde - C.M.S., com função de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, como órgão colegiado superior, responsável pelo Sistema Único de Saúde - SUS, no município de Iaras, com o objetivo de estabelecer, acompanhar, controlar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema.

PREFE
Regist

Put
no
A
I

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluídos aos seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento da execução orçamentária;

II - Articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, das esferas Federal e Estadual de governo;

III - Organizar e normatizar Diretrizes para a elaboração do Plano Municipais de Saúde estabelecidas na Conferência Municipais de Saúde, adequando-as à realidade epidemiológica à capacidade organizacional dos serviços;

IV - Propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação de recursos;

VI - Analisar e deliberar as contas dos órgãos integrantes do SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

CNPJ 57 263 949/0001-00

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

VII - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde do Município;

VIII - Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do Colegiado;

IX - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes dos SUS no Município, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as Diretrizes da política de saúde ou a organização do sistema;

X - Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;

XI - Solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito à estrutura e ao licenciamento de órgãos públicos e privados, vinculados ao SUS;

XII - Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Município, à população e às Instituições públicas e privadas;

XIII - Definir os critérios para a elaboração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange à prestação de serviços de Saúde;

XIV - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento;

XV - Estabelecer diretrizes quanto à localização e aos tipos de unidades prestadoras de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;

XVI - Garantir a participação e o controle comunitário, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;

XVII - Apoiar e normatizar a organização de Conselhos Comunitários de Saúde;

XVIII - Promover articulações com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos para pesquisa e prestação de serviço de saúde;

PPPP
Regi

pu
nu
A
I



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

CNPJ 57 263 949/0001-00

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

XIX - Promover articulação entre os Serviços de Saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim como à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições;

XX - Elaborar, aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de suas modificações, bem como encaminhá-lo à homologação do Executivo Municipal;

XXI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

XXII - Solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde, no mínimo a cada dois anos.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto em uma das partes pelos representantes dos trabalhadores de saúde e prestadores públicos e privados e, em outra por representantes de usuários, conforme deliberações da IX Conferência Nacional de Saúde, a resolução CNS nº 33/90 disciplina com composição de Conselhos e Conferências de Saúde o que se segue:

50% de usuários;

25% de trabalhadores de saúde, e,

25% de prestadores de serviços (públicos e privado)

Art. 4º - Os representantes a que se referem serão escolhidos por seus pares e indicados ao Prefeito Municipal, dentro do prazo de três dias, para os devidos fins.

§ 1º - Na falta da indicação, no prazo referido, o Prefeito Municipal ou seu representante legal efetuará a escolha para a composição do Conselho.

§ 2º - Na hipótese de falecimento ou renúncia de um dos membros titulares assumirá o suplente, até que se procedam a novas indicações.

§ 3º - Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas no período de um ano.

Art. 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os seus pares.

PREFE
Regis

PU
nº
P



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

CNPJ 57 263 949/0001-00

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - A função de membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, renovável por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Art. 8º - Considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal de Saúde os estabelecimentos de ensino e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Art. 9º - O Conselho se reunirá ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental.

§ 1º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde se instalarão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º - O Presidente do Conselho de Saúde terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "AD REFERENDUM" do plenário.

Art. 10 - Caberá aos Conselheiros a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Saúde poderá constituir comissões que contribuam para o andamento de seus trabalhos.

Parágrafo único - Para composição das comissões de que trata o caput deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores: entidades não governamentais, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros.

Art. 12 - Nos termos do § 2º, do artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, as decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

PREFE
Regi

P
D
I



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

CNPJ 57 263 949/0001-00

IARAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará, ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 096, de 24 de abril de 1997.

Pref. Mun. de Iaras, 09 de Março de 2004.


JOSÉ EDVAL DE MELO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL


KLEBER SONAGBRE
CHEFE DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº

337, fls. 09, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos átrios da Prefeitura e da Câmara

Art. 95 L. O. M.

IARAS, 09 de Março de 2004

